



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



**LEI N.º 631**

**DATA: 28/12/2009**

**Institui o Plano de Carreira do Magistério, estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de progressão funcional e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de Quedas do Iguaçu.

Art. 2.º - O Plano de que trata esta lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 3.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições, unidades de serviço e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos públicos do ensino público municipal;

III – Professor, o titular de cargo da Carreira com a mesma denominação, integrante do Magistério Público Municipal;

IV – funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico aplicadas diretamente à docência oferecidas nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4.º - As Unidades Escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à Educação Infantil e Educação Especial.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Dos princípios básicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 5.º- A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional e aperfeiçoamento continuado, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

IV- ingresso mediante concurso público de provas e títulos, sempre no estágio inicial do nível correspondente à classe de habilitação do candidato aprovado.

Art. 6.º- A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I – o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da Cidadania;

II – a gestão democrática da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – a garantia de padrão de qualidade.



**Seção II**  
**Da estrutura da carreira**  
**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 7.º- A investidura nos cargos que compõem a carreira do Magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação conseqüente à aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A nomeação do professor será realizada sempre no estágio inicial da classe e nível correspondente ao grau de escolaridade do profissional.

Art. 8.º- O Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de 03 (três) anos.

§ 1.º - No período mencionado no "caput" deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do Profissional da Educação será objeto de Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observadas, entre outros os seguintes fatores:

I– idoneidade moral;

II– assiduidade;

III– disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



IV– capacidade e iniciativa;

V– eficiência.

§ 2.º- Enquanto em estágio probatório o servidor não terá direito a progressão funcional.

Art. 9.º- A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor, professor de educação física, professor de educação infantil e professor de educação especial, estes estruturados em classes, conforme o cargo, e cada um deles contendo 15 (quinze) estágios.

§ 1.º- Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, criação e número de vagas estabelecidas por lei e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º- Classe é o desdobramento do cargo com níveis de vencimentos diferentes fixados segundo o grau de habilitação e qualificação do ocupante do cargo.

§ 3.º- O Estágio constitui a linha de progressão horizontal (avanço) da carreira do titular do cargo.



§ 4.º- A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 5.º- Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:

I- em nível médio, na modalidade normal;

II- em nível superior, em curso de licenciatura plena (Pedagogia ou Curso Normal Superior).

§ 6.º- O ingresso na Carreira dar-se-á no estágio inicial da classe e nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 7.º- O titular do cargo poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I- formação com licenciatura plena em pedagogia, para o exercício de função de suporte pedagógico.

## **Subseção II**

### **Das classes e dos níveis**

Art. 10- As classes e níveis constituem a linha de promoção (progressão vertical) da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas, conforme tabela constante do Anexo I, da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 11- A promoção ou progressão vertical é automática e vigorará a partir do início do bimestre seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, mediante requerimento protocolado no Órgão de Pessoal.

§ 1.º- No caso de promoção o Servidor será enquadrado no mesmo estágio correspondente ao nível anterior.

§ 2.º- Será denominado referência de Vencimento e considerado como vencimento básico do servidor, o conjunto formado pela letra indicativa do nível e pelo número indicativo do estágio.

### **Seção III**

#### **Da Progressão Funcional**

Art. 12- Progressão Horizontal ou Avanço é a passagem do titular do cargo de um estágio da carreira para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho.

§ 1.º- A progressão horizontal ou avanço decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular do cargo.

§ 2.º- O avanço será concedido ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício em cada estágio e alcançado o número de pontos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



§ 3.º- A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos.

§ 4.º- A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressão funcional.

§ 5.º- A avaliação de conhecimentos do titular do cargo abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6.º- A pontuação para progressão horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1.º e 2.º, tomando-se:

I– a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 5,0 (cinco);

II– a pontuação da qualificação, com peso 2,0 (dois);

III– o tempo de exercício em docência, com peso 3,0 (três).

§ 7.º- A progressão horizontal será realizada a cada dois anos, na forma do regulamento.

Art. 13– A progressão horizontal de um para outro estágio dentro da mesma classe ou nível, dar-se-á nas condições previstas nesta Lei.



§ 1.º- Na média ou acima da média estabelecida progredirá um estágio dentro do mesmo nível até alcançar o estágio máximo do Nível.

§ 2.º- Abaixo da média estabelecida permanecerá no mesmo estágio e em caso de reincidência na preterição, submeter-se-á à treinamento ou teste psicológico, ficando a disposição para readaptação ou transferência.

§ 3.º- Após a avaliação o Órgão Municipal de Educação encaminhará o resultado ao Órgão de Pessoal, e em caso de avaliação abaixo da média será dado ciência ao Servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito da interposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4.º- Independentemente de qualquer disposição, será dada ciência da avaliação ao servidor.

#### **Seção IV**

#### **Da qualificação profissional**

Art. 14- A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 15- O titular de cargo de carreira, com direito a licença especial, poderá, no interesse do Órgão Municipal de Educação, afastar-se do exercício do



cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único: Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

## **Seção V**

### **Da jornada de trabalho**

Art. 16- A jornada de trabalho do titular de cada cargo é aquela constante do Anexo I, da presente lei.

§ 1.º- A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2.º- Da jornada de trabalho semanal do Professor em função docente o equivalente a 20% (vinte por cento) será destinado há horas atividades.

§ 3.º- O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 17- O titular de cargo de magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I- em regime suplementar, até completar o máximo de quarenta horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e no caso de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II- em regime de 40 (quarenta horas) semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 18- Ao titular de cargo de magistério em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único: O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 19- A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

I– a pedido do interessado;

II– quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III– quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV– quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo;

V - no interesse da Administração, a juízo da autoridade competente.

**Seção VI**  
**Da remuneração**  
**Subseção I**  
**Do vencimento**

Art. 20- A remuneração do titular do Cargo de magistério corresponderá ao vencimento relativo à classe ou nível de habilitação e o estágio em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme constante do Anexo I, da presente lei.



Parágrafo Único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo, na classe inicial e no estágio mínimo de habilitação.

## **Subseção II**

### **Das vantagens**

Art. 21- Além do vencimento, o titular do cargo poderá fazer jus às seguintes vantagens:

I- gratificações:

a) pelo exercício de direção de unidades escolares;

b) pelo exercício de suporte pedagógico nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

II - adicional:

a) por tempo de serviço;

Parágrafo Único - As gratificações não são cumulativas.

Art. 22- A gratificação pelo exercício de Direção será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), e será calculada sobre o vencimento básico do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 23 – A gratificação pelo exercício de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), e será calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único – A gratificação pelo exercício de suporte pedagógico nas unidades escolares será equivalente a 10% (dez por cento), e será calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 24- O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

### **Subseção III**

#### **Da remuneração pela convocação em regime suplementar**

Art. 25- A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo.

### **Seção VII**

#### **Das férias**

Art. 26- O período de férias anuais do titular de cargo do magistério será de:



I- quarenta e cinco dias, para titular do cargo em função docente;

II- trinta dias, para titular do cargo no exercício de outras funções.

§ 1.º- As férias do titular do cargo em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2.º- Independentemente de solicitação será pago ao titular do cargo, por ocasião das férias, o Adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração do período de 30 (trinta) dias de férias.

### **Seção VIII**

#### **Da cedência ou cessão**

Art. 27- Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1.º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2.º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



I- quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II- quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3.º- A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º - Em se tratando de instituições especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, será observado:

I - o servidor cedido deverá apresentar formação específica, na forma de Estudos Adicionais e/ ou Pós-graduação na área.

II - o servidor cedido deverá apresentar experiência mínima de 02 (dois) anos em Educação Especial, seja em Sala de Recursos, Classe Especial ou Escola Especial.

§ 5º - Também poderá haver a cedência ou cessão, sem ônus para o ensino fundamental, de profissional do magistério que tiver em representação de entidade de classe dos servidores municipais, sendo que neste caso será atribuído regime suplementar para exercício da função com regime de 40 (quarenta) horas semanais.



## **Seção IX**

### **Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira**

Art. 28- É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias de Administração e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

§ 2º O plano de carreira ora instituído deverá ser revisado até 31 de março de 2010, e, posteriormente, a cada três anos.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Da implantação do Plano de Carreira**

Art. 29- O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1.º- Os profissionais do magistério serão distribuídos nos estágios 0,1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14 do Plano de Carreira, conforme o cargo, no nível de habilitação correspondente a cada classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



§ 2.º- Os profissionais do magistério serão distribuídos nos estágios com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3.º Se o novo vencimento decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento até então percebido pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 30- A nomeação dos Diretores das Escolas Municipais dar-se-á após as eleições de conformidade com a legislação que regulamentar a matéria, e será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31- Não será concedida Progressão Funcional ao titular do cargo:

I- em estágio probatório;

II- aposentado;

7

III- em disponibilidade;

IV- em licença para tratar de interesses particulares;

V- que tenha sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, com ampla defesa, no período aquisitivo do avanço;



VI- que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 5 (cinco) dias consecutivos injustificadamente.

## **Seção II**

### **Das disposições finais**

Art. 32- Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas.

Art. 33- A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 25

Art. 34- O valor dos vencimentos referentes aos estágios da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de 3 % (três por cento) sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

<b>Estágio 0</b>	<b>1,00;</b>
<b>Estágio 1</b>	<b>1,03;</b>
<b>Estágio 2</b>	<b>1,06;</b>
<b>Estágio 3</b>	<b>1,09;</b>
<b>Estágio 4</b>	<b>1,12;</b>
<b>Estágio 5</b>	<b>1,15;</b>
<b>Estágio 6</b>	<b>1,18;</b>
<b>Estágio 7</b>	<b>1,21;</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



<b>Estágio 8</b>	<b>1,24;</b>
<b>Estágio 9</b>	<b>1,27;</b>
<b>Estágio 10</b>	<b>1,30;</b>
<b>Estágio 11</b>	<b>1,33;</b>
<b>Estágio 12</b>	<b>1,36;</b>
<b>Estágio 13</b>	<b>1,39;</b>
<b>Estágio 14</b>	<b>1,42.</b>

Art. 35- O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

**PARA O CARGO DE PROFESSOR:**

<b>Nível A Magistério</b>	<b>1,00 = R\$ 538,88</b>
<b>Nível B Nível Superior atuar Educ. Básica</b>	<b>1,10 = R\$ 592,76</b>
<b>Nível C Licenciatura Plena em Educação</b>	<b>1,20 = R\$ 646,65</b>
<b>Nível D Primeira Pós Graduação Educação</b>	<b>1,30 = R\$ 700,54</b>
<b>Nível E Segunda Pós Graduação Educação</b>	<b>1,35 = R\$ 727,48</b>

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:**

<b>Nível A Licenciatura Plena em Educação</b>	<b>1,00 = R\$ 646,65</b>
<b>Nível B Primeira Pós Graduação Educação</b>	<b>1,10 = R\$ 711,32</b>
<b>Nível C Segunda Pós Graduação Educação</b>	<b>1,15 = R\$ 743,64</b>

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Nível A Magistério</b>	<b>1,00 = R\$ 728,88</b>
---------------------------	--------------------------



<b>Nível B Nível Superior atuar Educ. Básica</b>	<b>1,10 = R\$ 801,76</b>
<b>Nível C Licenciatura Plena em Educação</b>	<b>1,20 = R\$ 874,65</b>
<b>Nível D Primeira Pós Graduação Educação</b>	<b>1,30 = R\$ 947,54</b>
<b>Nível E Segunda Pós Graduação Educação</b>	<b>1,35 = R\$ 983,98</b>

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

<b>Nível A Magistério</b>	<b>1,00 = R\$ 862,20</b>
<b>Nível B Nível Superior atuar Educ. Básica</b>	<b>1,10 = R\$ 948,42</b>
<b>Nível C Licenciatura Plena em Educação</b>	<b>1,20 = R\$ 1.034,64</b>
<b>Nível D Primeira Pós Graduação Educação</b>	<b>1,30 = R\$ 1.120,86</b>
<b>Nível E Segunda Pós Graduação Educação</b>	<b>1,35 = R\$ 1.163,97</b>

Parágrafo Único – O grau de escolaridade correspondente a Segunda Pós Graduação em Educação, ora instituída, somente terá vigência para a graduação que se iniciar a partir da publicação da presente lei.

Art. 36- O valor do vencimento básico mensal da Carreira de cada cargo é fixado nos seguintes valores:

PROFESSOR	R\$ 538,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 646,65
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 728,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 862,20

Art. 37- O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



Art. 38- Os titulares de cargo de magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 39 – O titular do cargo de magistério terá lotação na unidade escolar, designada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria de seu Titular.

Art. 40- As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 41- O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 42- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 191, de 29/05/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO

NÍVEL	Estágio – 0	Estágio – 1	Estágio – 2	Estágio - 3	Estágio – 4	Estágio - 5	Estágio 6	Estágio – 7
Professor I Nível A	<b>538,88</b>	<b>555,04</b>	<b>571,21</b>	<b>587,37</b>	<b>603,54</b>	<b>619,71</b>	<b>635,87</b>	<b>652,04</b>
Professor II Nível B	<b>592,76</b>	<b>610,54</b>	<b>628,32</b>	<b>646,10</b>	<b>663,89</b>	<b>681,67</b>	<b>699,45</b>	<b>717,23</b>
Professor III Nível C	<b>646,65</b>	<b>666,04</b>	<b>685,44</b>	<b>704,84</b>	<b>724,24</b>	<b>743,64</b>	<b>763,04</b>	<b>782,44</b>
Professor IV Nível D	<b>700,54</b>	<b>721,55</b>	<b>742,57</b>	<b>763,58</b>	<b>784,60</b>	<b>805,62</b>	<b>826,63</b>	<b>847,65</b>
Professor V Nível E	<b>727,48</b>	<b>749,30</b>	<b>771,12</b>	<b>792,95</b>	<b>814,77</b>	<b>836,60</b>	<b>858,42</b>	<b>880,25</b>

NÍVEL	Estágio – 8	Estágio – 9	Estágio – 10	Estágio – 11	Estágio – 12	Estágio – 13	Estágio 14
Professor I Nível A	<b>668,21</b>	<b>684,37</b>	<b>700,54</b>	<b>716,71</b>	<b>732,87</b>	<b>749,04</b>	<b>765,20</b>
Professor II Nível B	<b>735,02</b>	<b>752,80</b>	<b>770,58</b>	<b>788,37</b>	<b>806,15</b>	<b>823,93</b>	<b>841,71</b>
Professor III Nível C	<b>801,84</b>	<b>821,24</b>	<b>840,64</b>	<b>860,04</b>	<b>879,44</b>	<b>898,84</b>	<b>918,24</b>
Professor IV Nível D	<b>868,66</b>	<b>889,68</b>	<b>910,70</b>	<b>931,71</b>	<b>952,73</b>	<b>973,75</b>	<b>994,76</b>
Professor V Nível E	<b>902,07</b>	<b>923,89</b>	<b>945,72</b>	<b>967,54</b>	<b>989,37</b>	<b>1.011,19</b>	<b>1.033,02</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



NÍVEL	Estágio – 0	Estágio – 1	Estágio – 2	Estágio - 3	Estágio – 4	Estágio - 5	Estágio 6	Estágio – 7
Professor de Educação Física Nível A	<b>646,65</b>	<b>666,04</b>	<b>685,44</b>	<b>704,84</b>	<b>724,24</b>	<b>743,64</b>	<b>763,04</b>	<b>782,44</b>
Professor de Educação Física Nível B	<b>711,32</b>	<b>732,65</b>	<b>753,99</b>	<b>775,33</b>	<b>796,67</b>	<b>818,01</b>	<b>839,35</b>	<b>860,69</b>
Professor de Educação Física Nível C	<b>743,64</b>	<b>765,94</b>	<b>788,25</b>	<b>810,56</b>	<b>832,87</b>	<b>855,18</b>	<b>877,49</b>	<b>899,80</b>

NÍVEL	Estágio – 8	Estágio – 9	Estágio– 10	Estágio - 11	Estágio – 12	Estágio - 13	Estágio- 14
Professor de Educação Física Nível A	<b>801,84</b>	<b>821,24</b>	<b>840,64</b>	<b>860,04</b>	<b>879,44</b>	<b>898,84</b>	<b>918,24</b>
Professor de Educação Física Nível B	<b>882,03</b>	<b>903,37</b>	<b>924,71</b>	<b>946,05</b>	<b>967,39</b>	<b>988,73</b>	<b>1.010,07</b>
Professor de Educação Física Nível C	<b>922,11</b>	<b>944,42</b>	<b>966,73</b>	<b>989,04</b>	<b>1.011,35</b>	<b>1.033,65</b>	<b>1.055,96</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



NÍVEL	Estágio – 0	Estágio – 1	Estágio – 2	Estágio - 3	Estágio – 4	Estágio - 5	Estágio 6	Estágio – 7
Professor de Educação Infantil I Nível A	<b>728,88</b>	<b>750,74</b>	<b>772,61</b>	<b>794,47</b>	<b>816,34</b>	<b>838,21</b>	<b>860,07</b>	<b>881,94</b>
Professor de Educação Infantil II Nível B	<b>801,76</b>	<b>825,81</b>	<b>849,86</b>	<b>873,91</b>	<b>897,97</b>	<b>922,02</b>	<b>946,07</b>	<b>970,12</b>
Professor de Educação Infantil III Nível C	<b>874,65</b>	<b>900,88</b>	<b>927,12</b>	<b>953,36</b>	<b>979,60</b>	<b>1.005,84</b>	<b>1.032,08</b>	<b>1.058,32</b>
Professor de Educação Infantil IV Nível D	<b>947,54</b>	<b>975,96</b>	<b>1.004,39</b>	<b>1.032,81</b>	<b>1.061,24</b>	<b>1.089,67</b>	<b>1.118,09</b>	<b>1.146,52</b>
Professor de Educação Infantil V Nível E	<b>983,98</b>	<b>1.013,49</b>	<b>1.043,01</b>	<b>1.072,53</b>	<b>1.102,05</b>	<b>1.131,57</b>	<b>1.161,09</b>	<b>1.190,61</b>

NÍVEL	Estágio – 8	Estágio – 9	Estágio – 10	Estágio – 11	Estágio – 12	Estágio – 13	Estágio 14
Professor de Educação Infantil I Nível A	<b>903,81</b>	<b>925,67</b>	<b>947,54</b>	<b>969,41</b>	<b>991,27</b>	<b>1.013,14</b>	<b>1.035,00</b>
Professor de Educação Infantil II Nível B	<b>994,18</b>	<b>1.018,23</b>	<b>1.042,28</b>	<b>1.066,34</b>	<b>1.090,39</b>	<b>1.114,44</b>	<b>1.138,49</b>
Professor de Educação Infantil III Nível C	<b>1.084,56</b>	<b>1.110,80</b>	<b>1.137,04</b>	<b>1.163,28</b>	<b>1.189,52</b>	<b>1.215,76</b>	<b>1.242,00</b>
Professor de Educação Infantil IV Nível D	<b>1.174,94</b>	<b>1.203,37</b>	<b>1.231,80</b>	<b>1.260,22</b>	<b>1.288,65</b>	<b>1.317,08</b>	<b>1.345,50</b>
Professor de Educação Infantil V Nível E	<b>1.220,13</b>	<b>1.249,65</b>	<b>1.279,17</b>	<b>1.308,69</b>	<b>1.338,21</b>	<b>1.367,73</b>	<b>1.397,25</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



NÍVEL	Estágio – 0	Estágio – 1	Estágio – 2	Estágio - 3	Estágio – 4	Estágio - 5	Estágio 6	Estágio – 7
Professor de Educação Especial I Nível A	<b>862,20</b>	<b>888,06</b>	<b>913,93</b>	<b>939,79</b>	<b>965,66</b>	<b>991,53</b>	<b>1.017,39</b>	<b>1.043,26</b>
Professor de Educação Especial II Nível B	<b>948,42</b>	<b>976,87</b>	<b>1.005,32</b>	<b>1.033,77</b>	<b>1.062,23</b>	<b>1.090,68</b>	<b>1.119,13</b>	<b>1.147,58</b>
Professor de Educação Especial III Nível C	<b>1.034,64</b>	<b>1.065,67</b>	<b>1.096,71</b>	<b>1.127,75</b>	<b>1.158,79</b>	<b>1.189,83</b>	<b>1.220,87</b>	<b>1.251,91</b>
Professor de Educação Especial IV Nível D	<b>1.120,86</b>	<b>1.154,48</b>	<b>1.188,11</b>	<b>1.221,73</b>	<b>1.255,36</b>	<b>1.288,98</b>	<b>1.322,61</b>	<b>1.356,24</b>
Professor de Educação Especial V Nível E	<b>1.163,97</b>	<b>1.198,88</b>	<b>1.233,80</b>	<b>1.268,72</b>	<b>1.303,64</b>	<b>1.338,56</b>	<b>1.373,48</b>	<b>1.408,40</b>

NÍVEL	Estágio – 8	Estágio – 9	Estágio – 10	Estágio – 11	Estágio – 12	Estágio – 13	Estágio 14
Professor de Educação Especial I Nível A	<b>1.069,12</b>	<b>1.094,99</b>	<b>1.120,86</b>	<b>1.146,72</b>	<b>1.172,59</b>	<b>1.198,45</b>	<b>1.224,32</b>
Professor de Educação Especial II Nível B	<b>1.176,04</b>	<b>1.204,49</b>	<b>1.232,94</b>	<b>1.261,39</b>	<b>1.289,85</b>	<b>1.318,30</b>	<b>1.346,75</b>
Professor de Educação Especial III Nível C	<b>1.282,95</b>	<b>1.313,99</b>	<b>1.345,03</b>	<b>1.376,07</b>	<b>1.407,11</b>	<b>1.438,14</b>	<b>1.469,18</b>
Professor de Educação Especial IV Nível D	<b>1.389,86</b>	<b>1.423,49</b>	<b>1.457,11</b>	<b>1.490,74</b>	<b>1.524,36</b>	<b>1.557,99</b>	<b>1.591,62</b>
Professor de Educação Especial V Nível E	<b>1.443,32</b>	<b>1.478,24</b>	<b>1.513,16</b>	<b>1.548,08</b>	<b>1.582,99</b>	<b>1.617,91</b>	<b>1.652,83</b>



### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º Vagas	Cargo	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
310	<b>Professor</b>	I	A	20
	<b>Professor</b>	II	B	20
	<b>Professor</b>	III	C	20
	<b>Professor</b>	IV	D	20
	<b>Professor</b>	V	E	20

N.º Vagas	Cargo	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
10	<b>Professor de Educação Física</b>	I	A	20
	<b>Professor de Educação Física</b>	II	B	20
	<b>Professor de Educação Física</b>	III	C	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEDAS DO IGUAÇU**  
GESTÃO 2009/2012



N.º Vagas	Cargo	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
100	<b>Professor de Educação Infantil</b>	I	A	<b>30</b>
	<b>Professor de Educação Infantil</b>	II	B	<b>30</b>
	<b>Professor de Educação Infantil</b>	III	C	<b>30</b>
	<b>Professor de Educação Infantil</b>	IV	D	<b>30</b>
	<b>Professor de Educação Infantil</b>	V	E	<b>30</b>

N.º Vagas	Cargo	Classe	Nível	Carga Horária Semanal
25	<b>Professor de Educação Especial</b>	I	A	<b>20</b>
	<b>Professor de Educação Especial</b>	II	B	<b>20</b>
	<b>Professor de Educação Especial</b>	III	C	<b>20</b>
	<b>Professor de Educação Especial</b>	IV	D	<b>20</b>
	<b>Professor de Educação Especial</b>	V	E	<b>20</b>